

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 121/2002 de 11 de Julho

Considerando o comportamento do preço do petróleo bruto no mercado internacional, bem como a cotação do dólar face ao euro, importa ajustar as taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) das gasolinas sem chumbo e aditivada;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 75º do Decreto-Lei nº 566/99, de 22 de Dezembro, com a redacção dada pelo nº 3 do artigo 39º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e tendo em conta o disposto no n.º 4 da Resolução nº 225/96, de 26 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. As alíneas a) e b) do nº 1 da Resolução nº 226/96, de 26 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

“ 1 -

a) € 468,870, por 1.000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 27100027 a 27100032 ;

b) € 468,870, por 1.000 litros, aplicável à gasolina com aditivo substituto do chumbo classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 27100032 001662;

2. A presente resolução entra em vigor a partir do dia 1 de Julho de 2002.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 1 de Julho de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.